



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR CRIMINAL NO ÂMBITO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N.º 01/2015 – CONCILIADOR CRIMINAL

A Juíza Excelentíssima Senhora Presidente do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Bom, Dra. Márcia Regina Frigeri torna público que estarão abertas, no período de **23/10/2015 a 30/10/2015**, as inscrições ao Processo Seletivo Público de provas e títulos para o preenchimento de vagas na função de **CONCILIADOR CRIMINAL**.

A seleção reger-se-á pelas normas constantes deste Edital, da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG, do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei Federal n.º 9.099/95 e nos termos da legislação pertinente em vigor e terá validade de 2 (dois) anos .

1.1. Vagas

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes na função de CONCILIADOR CRIMINAL na comarca de Campo Bom, mais as que surgirem no período da validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse da Administração e nos termos do Provimento n.º 10/2012-CGJ.

Função	Número de vagas
Conciliador Criminal	01

1.2 Atribuições

As atribuições das funções de Conciliador Criminal são as constantes na Resolução nº 905/2012-COMAG.

1.3 Remuneração

O valor da remuneração dos Conciliadores é o definido nos Atos n.º 33/2004-P e n.º 49/2009-P, observado o disposto no art. 31, parágrafo único, da Res. 905/12 COMAG.

1.4 Os requisitos gerais para o exercício da função de Conciliador são os constantes da Res. 905/2012 COMAG.



1.5. Inscrições

As inscrições serão recebidas **exclusivamente** na sede do Fórum de Campo Bom, na Av. dos Estados, 800, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, **no período de 23/10/2015 a 30/10/2015**. O requerimento de inscrição estará disponível, para preenchimento em formulário próprio, no local de inscrição, sendo obrigatória a apresentação de documento de identidade original e fotocópia. Será admitida a inscrição mediante procuração específica, caso em que deverão ser apresentados os documentos de identidade originais e fotocópia do mandante (candidato) e mandatário (procurador).

A inscrição ao Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como das condições constantes no inteiro teor deste Edital, de seus anexos e da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG.

1.6. Processo Seletivo

O Processo Seletivo, que observará os critérios de singeleza e simplicidade, constará de (02) duas etapas.

A primeira etapa será escrita, de caráter eliminatório e classificatório, composta de uma prova objetiva com 25 questões, valendo 0,4 pontos cada, totalizando 10 (dez) pontos.

O conteúdo da prova escrita será o constante do Anexo I do presente edital, cujas questões serão assim distribuídas: 12 (doze) questões de Juizados Especiais Criminais; 07 (seis) questões de Processo Penal; e 06 (seis) questões de Direito Penal.

A segunda etapa será constituída de uma Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório, conforme art. 17 da Res. 905/2012 COMAG.

O resultado das Provas Escritas por função será disponibilizado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça, em até 15 dias após a realização das provas.

Caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado das Provas Escritas de cada função.

Julgados os recursos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e a indicação dos selecionados para apresentação dos títulos, no prazo de 3 dias.

1.7 Aplicação das Provas Escritas – Da prova de títulos

A aplicação da Prova Escrita ocorrerá no **dia 23/11/2015, às 14h**, no Foro de Campo Bom, na Av. dos Estados, 800. A Prova terá duração de três (03) horas, sendo que os candidatos devem comparecer aos locais com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para o início da prova. O local de prova poderá ser alterado de acordo com o número de candidatos inscritos, caso em que serão os candidatos cientificados por meio de publicação na página dos Juizados Especiais no *site* do Tribunal de Justiça.



Em 16/11/2015, será disponibilizada na sede da comarca, bem como na página dos Juizados Especiais no *site* do Tribunal de Justiça, a lista dos candidatos inscritos, com a designação do respectivo local de prova.

O candidato deverá comparecer ao local de prova munido, preferencialmente, do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição e de caneta esferográfica, tinta azul ou preta. Durante a realização da Prova, não serão permitidas consultas de qualquer espécie.

Serão selecionados para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na Prova Escrita que obtiverem as maiores notas na referida prova, desde que observado um mínimo de 60% de acertos, em número correspondente a 8 (vezes) vezes o número de vagas anunciadas neste Edital, bem como todos os que se acharem empatados com o último aprovado (8º lugar).

São considerados títulos aqueles elencados no art. 17 da Resolução nº 905/2012-COMAG.

Será utilizado como critério de desempate o maior número de acertos no tópico “Juizados Especiais Criminais” e, persistindo o empate, a faixa etária dos candidatos.

O critério de desempate somente será aplicado após a prova de títulos.

1.8. DOS RECURSOS

Os candidatos poderão ingressar com recursos, dirigidos ao Conselho Gestor dos Juizados contra: a) a Prova Escrita; b) a Prova de Títulos e c) o resultado final do processo seletivo.

Todos os recursos interpostos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital. A petição de recurso deverá ser protocolada na secretaria responsável pelo processo seletivo, dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias contados da devida publicação na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito, que não contiverem fundamentação ou que não apresentarem a documentação adequada para instruí-los, bem como não serão aceitos recursos via postal, por fax, por correio eletrônico ou pelo sistema de protocolo integrado do Tribunal de Justiça.

Os candidatos aprovados serão designados de acordo com as necessidades da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Durante a validade do Processo Seletivo, o candidato aprovado que manifestar a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

A validade do concurso será de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Falsidade das informações e/ou dos documentos fornecidos, verificada em qualquer tempo, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à designação. Contudo, observar-se-á a Classificação Final e o prazo de validade para o efeito de designação.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos Juizados Especiais.

Comarca de Campo Bom, 08 de outubro de 2015.

Dr. Márcia Regina Frigeri
Juiz Presidente da unidade de Juizado Especial



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

JUIZADOS ESPECIAIS (Lei nº 9.099/95):

- Disposições gerais (arts. 1º e 2º);
- Dos Juizados Especiais Criminais (arts. 60 a 92);
- Enunciados Criminais do FONAJE (<http://www.amb.com.br/fonaje/?p=32>)

PROCESSO PENAL:

- Da ação penal (arts. 24 a 62 do CPP);
- Da competência (arts. 69 a 87 do CPP);
- Do Juiz, Do Ministério Público, Do acusado e defensor (arts. 251 a 267 do CPP);
- Do processo comum – Instrução processual (arts. 394 a 405 do CPP).

DIREITO PENAL:

- Da aplicação da lei penal (arts. 1º a 12 do CP);
- Do crime (arts. 13 a 25 do CP);
- Da imputabilidade penal (arts. 26 a 28 do CP);
- Da ação penal (arts. 100 a 106 do CP);
- Da extinção da punibilidade (arts. 107 a 120 do CP);
- Das lesões corporais (art. 129 do CP);
- Dos crimes contra a honra (arts. 138 a 145 do CP);
- Dos crimes contra a liberdade pessoal (arts. 146 a 149 do CP);
- Dos crimes contra o patrimônio (arts. 155 a 183 do CP).